



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Comissão Permanente de Licitação

FLS Nº 23
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabaiana, instituída pela Portaria nº 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via Banda Larga, com velocidade de 10 Mbps, para este Poder Legislativo, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de acesso à internet;

Considerando que o serviço de acesso à internet destina-se a melhorar o meio de trabalho e comunicação dos que aqui labutam;

Considerando que o serviço de acesso à internet não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Comissão Permanente de Licitação

FB Nº 24
fum

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **ITNET Ltda. - ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **ITNET Ltda. - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 3.500,00,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, para a prestação de serviços:

- Acompanhamento por profissionais capacitados em todas as sessões realizadas (jornalista com DRT/SE, cinegrafista e operador de equipamentos de produção e transmissão de vídeo), e as suas transcrições para o site da Câmara Municipal de Itabaiana, com manutenção de website sob o domínio www.cmitabaiana.se.gov.br;
- Redação de notas, transcrição das Atas das sessões para o site da Câmara e enviados via mala direta;
- Manutenção, estruturação e adequação do layout e conteúdo do site da Câmara, de acordo com as exigências do programa *Interlegis* e padrões W3C, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabaiana, por equipe profissional de programadores WEB e analistas de sistemas certificados;
- Hospedagem dos arquivos em servidor próprio e dedicado por tempo integral, com suporte 24h (vinte e quatro horas) via *e-mail* e por telefone durante o expediente comercial, realização de backup de segurança semanal, e implantação de módulos de monitoramento constante de segurança web;
- Hospedagem de 50 (cinquenta) contas de *e-mail* com domínio próprio do órgão, para parlamentares e corpo de funcionários, com realização de backup de segurança semanal, e implantação de módulos de monitoramento constante de segurança web;
- Transmissão em áudio e vídeo (com disponibilização de 02 câmaras filmadoras, switcher de vídeo, mesa de som, notebook e licença XSplit plano Premium (livre de propagandas e sem limitações) das sessões do Plenário, via internet;

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Comissão Permanente de Licitação

EB Nº 29
Jan

- Fornecimento de acesso à internet via cabo, com plano de velocidade de 10 MB (dez megabytes) com 18 (dezoito) pontos de acesso abaixo distribuídos e zona Wi-fi aberta ao público;
 - 02 (dois) pontos no Gabinete da Presidência;
 - 02 (dois) pontos no Plenário;
 - 03 (três) pontos no Setor Contábil; e
 - 11 (onze) pontos nos Gabinetes dos Vereadores.
- 01 (um) ponto de acesso com velocidade adicional de 10 MB (dez megabytes), exclusivo para transmissão das sessões pela *Internet*.

Totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo prazo de 02 (dois) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal
- Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação.

Itabaiana, 02 de janeiro de 2017.

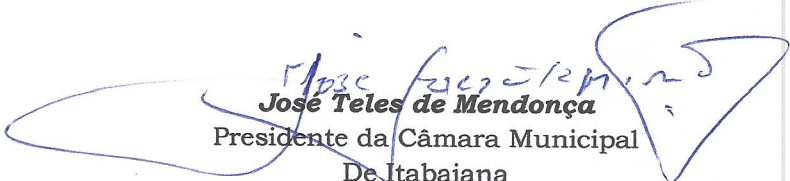

Thais Marlony Freire Santos
Presidente da CPL


Paulo Pereira dos Santos Filho
Secretária


José Ronaldo Pereira
Membro

Ratifico.

Em, 02 de janeiro de 2017.


José Teles de Mendonça
Presidente da Câmara Municipal
De Itabaiana